

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60  
E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

## Lei nº 660 de 02 de Abril de 2013

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal instituir o Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara, como órgão oficial para a publicação legal e divulgação de seus atos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, como órgão oficial para a publicação legal e divulgação de seus atos.

§ 1º - O Diário Oficial do Município de que trata esta Lei será veiculado no endereço eletrônico [www.nsb.pr.gov.br](http://www.nsb.pr.gov.br), no link diário municipal eletrônico, na rede mundial de computadores - Internet.

§ 2º - Para efeito do cumprimento do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 137/2012, os atos oficiais do Município deverão ser veiculados obrigatoriamente por:

- I - meio eletrônico, na forma desta lei;
- II - mídia impressa.

§ 3º - A escolha do veículo para publicação em mídia impressa será feita mediante procedimento licitatório que propicie a participação de jornais de comprovada circulação no Município e região que se situe.

**Art. 2º** - As publicações serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎ (43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60  
E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

§ 1º - O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

**Art. 3º** - Nos atos oficiais de efeitos externos, estes se produzirão somente depois de publicados, na íntegra, nos órgãos oficiais do Município.


§ 1º - Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação nos Diários Oficiais do Município até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

§ 2º - Uma vez publicados os referidos atos permanecerão à disposição no respectivo endereço eletrônico pelo período em que produzirem efeitos.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará, mediante a edição de Decreto, a implantação do Diário Oficial do Município, em consonância com a Lei Federal n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei da Transparência) e indicará a data em que iniciará sua veiculação, dando-lhe ampla divulgação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 02 de Abril de 2013.

  
**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal